

LEI Nº 945 /97

**EMENTA:** Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal de Vereadores de Altinho-PE, em operações de crédito para Vereadores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, autorizado a celebrar convênios com o BANDEPE - Banco do Estado de Pernambuco S/A, Banco do Brasil S/A, Organizações Financeiras Particulares e Entidades de Pecúlio e Previdência Privada.

**Parágrafo Único** - Os convênios enunciados no **caput** deste Artigo, visam estender aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, os financiamentos, planos de previdência privada e pecúlios susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

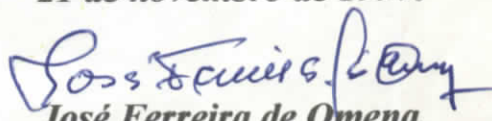
**Art. 2º** - O Poder Legislativo Municipal, será o interveniente consignatário averbador perante as entidades financeiras e previdenciárias na forma que dispuserem os respectivos convênios.

**Art. 3º** - Fica o Poder Legislativo Municipal responsável pelos referidos empréstimos, oferecendo como garantia o seu duodécimo mensal recebido do Executivo, a cada dia 20 do mês, suficiente para suprir as obrigações oriundas do convênio.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em  
21 de novembro de 1997.

  
José Ferreira de Omena.  
- Prefeito -